



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária. Legalidade e
concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02286/18

01. Processo: **TC- 17362/16.**
02. Origem: **Instituto de Regime Próprio de Previdência Social de Montadas.**
03. Aposentando (a): **Maria Irani Malaquias Figueirêdo.**
04. Cargo: **Auxiliar administrativo.**
05. Idade: **55 anos.**
06. Matrícula: **240/83.**
07. Lotação: **Secretaria de Saúde.**
08. Autoridade responsável: **Jairo Herculano de Melo.**
09. Data da Publicação: **19/09/2013 - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**
11. Posicionamento da Auditoria: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**

12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 32.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Irani Malaquias Figueirêdo, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 25 de setembro de 2018

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 11:18



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 09:08



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 14:03



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO